

GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Decreto Nº 41/2020, 21 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO\CE, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo\CE:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, também em razão da COVID-19. A emergência em saúde municipal de Mucambo-CE, conforme decreto 01\2020, 01 de abril de 2020 e Decreto de Nº 07\2020 que decretou calamidade pública no município de Mucambo e que foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado do Ceará.

CONSIDERANDO que baseado na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território municipal no combate à disseminação do novo coronavírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

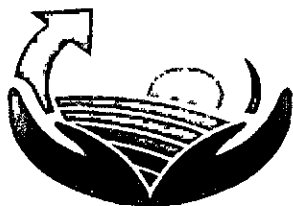
CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde estar expresso uma estabilidade na curva do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Estadual, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID19, o que tem feito o poder público promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população

\$



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a situação atual de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) casos de Covid-19 confirmados no município de Mucambo, dar continuidade e enrijecimento da política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

DECRETA

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

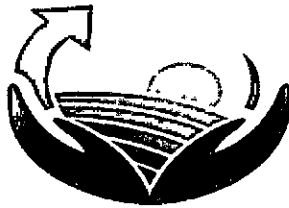
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 2º. Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados a funcionar somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial.

§2º. Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara, conforme anexo único.

5



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Art.3º. A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

§ 1º. Advertência.

§ 2º. Multa no valor de R\$ 50.00 (cinqüenta reais), em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo-CE, no Centro Administrativo, aos 20 dias do mês de Agosto de 2020.

Francisco das Chagas Parente Aguiar

Prefeito Municipal de Mucambo\Ce.